Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.093 DE 20 DE MARÇO DE 1989.

Dispõe sobre a criação do VALE IDOSO, garantindo aos maiores de sessenta e cinco anos de idade a isenção de qualquer pagamento para uso de transportes coletivos urbanos de passageiros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº.1º.) - Fica criado o VALE IDOSO, assegurando às pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade a isenção de qualquer pagamento para uso de transportes coletivos urbanos, de passageiros, executados por qualquer empresa rodoviária que trafegue no Município de Miguel Pereira, em conformidade com o disposto no artº. 230, parágrafo 2º da Constituição Federal.

Artº.2º.) - A gratuidade das passagens dos transportes coletivos de passageiros a que se refere o artigo anterior abrange somente as áreas geográficas pertencentes ao Município de Miguel Pereira, incluindo única e exclusivamente as linhas domésticas.

Artº. 3º.)- O Cadastramento das pessoas que fazem jus ao transporte gratuito de que trata a presente Lei, a expedição da carteira do VALE IDOSO, bem como os procedimentos para o livre acesso aos transportes coletivos urbanos serão efetuados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Artº.4º.) - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30(trinta)dias.

Artº.5º.) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 21 de Março de 1989.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -